



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 117 / 2019**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E A PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, brasileiro, portador do RG n.º 11080662-7 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.010.797-90, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 18406/2019, de 29 de janeiro de 2019, deste Tribunal.

CONTRATADA: PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.814.441/0001-40, estabelecida na Rua Cristina, 170, Anchieta, Belo Horizonte-MG, Tel.: (31) 3254-7000 / 3254-7002, E-mail: contratos@premier24h.com.br, neste ato representada por seu **ANA CRISTINA OTTONI PINTO ORDONES PENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-4358231 - SSP/ MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 006.378.606-08, de acordo com a representação legal conferida por contrato social, constante do evento 0915073 do processo administrativo SEI n.º 0008726-59.2019.6.14.8000.

Os **CONTRATANTES** têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE n.º 23.234/2010, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica (alarme sensoriado), com fornecimento de equipamentos, acessórios, materiais, instalação, manutenção e operação/monitoramento remoto do sistema 24 hs, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 50/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 bem como na Resolução TSE n.º 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 50/2019, constante do evento 0889521 do processo administrativo SEI n.º 0008726-59.2019.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do objeto do Contrato. A existência de fiscalização do Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na prestação dos serviços;

- 3.2.** Designar servidor/comissão para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados, os quais deverão registrar a hora, dia, mês e ano das falhas detectadas, o nome dos envolvidos e informar a autoridade competente para as devidas providências;
- 3.3.** Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas do Contrato, da Proposta e Edital.
- 3.4.** Pagar mensalmente a Contratada pelos serviços prestados de vigilância eletrônica, contando-se a partir do dia em que efetivamente se iniciou o monitoramento;
- 3.5.** Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 3.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram confiadas ou a que possa vir a causar complicações para a fiscalização;
- 3.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, seguindo rigorosamente as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 3.8.** Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas detectadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.9.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.10.** Dirimir todos os questionamentos e dúvidas da CONTRATADA, através da Comissão de Fiscalização;
- 3.11.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a)** Exercer o poder de mando sobre os vigilantes ou empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b)** Direcionar ou indicar pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - c)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Fornecer e instalar todos os equipamentos e acessórios para o sistema de alarme, monitorar e gerenciar em conformidade com o descrito neste TR, bem como, prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta programação, operação e manutenção durante a vigência do Contrato;
- 4.2.** Para o valor apresentado na proposta de vigilância eletrônica, deverão ser considerados e incluídos todos os custos com equipamentos, instalação, programação, operação, manutenção, contas telefônicas, tributos, transportes e até da possível transferência dos equipamentos, em caso de mudança de imóvel dentro do mesmo município;
- 4.3.** Objetivando o acompanhamento das operações e ocorrências, a Contratada deverá disponibilizar para o Contratante o acesso aos eventos de alarme de todos os locais monitorados para sítio na internet ou endereço IP, em tempo real e com *login/senha*. A Contratada deverá fornecer também endereços de correio eletrônico (e-mails) para o caso de solicitação de serviços pela Contratante ou demais comunicados relativos ao contrato;
- 4.4.** Manter preposto domiciliado na Região Metropolitana de Belém, com o objetivo de atender todas as demandas oriundas do(s) contrato(s) celebrado(s);
- 4.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados nos imóveis desta Justiça Especializada, por culpa ou dolo, pela inadequada instalação do sistema de alarme ou em virtude dos serviços executados pelos funcionários da Contratada;
- 4.6.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratante, principalmente quanto aos registros de acessos e disparos do alarme dos locais monitorados, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir do recebimento da solicitação via correio eletrônico (e-mail).

4.7. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento sem interrupção e para os atendimentos de emergências, incluindo a disponibilidade de profissional especializado para a manutenção dos equipamentos, os quais não terão em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos trabalhistas, fiscais e obrigações sociais;

4.8. Manter o sistema em funcionamento durante as 24hs (vinte e quatro) diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados. Nos casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva, as mesmas deverão ser acompanhadas por um servidor e realizadas durante o horário de expediente do local monitorado;

4.9. É de responsabilidade da Contratada as despesas com os serviços de manutenção preventiva/corretiva do sistema de alarme, monitoramento e daquelas decorrentes com o deslocamento de funcionários/técnicos ou com o fornecimento/substituição de equipamentos ou peças de reposição;

4.10. Informar ao Chefe do Cartório Eleitoral ou seu substituto legal qualquer irregularidade detectada no local monitorado pelo sistema de alarme;

4.11. Orientar os funcionários que efetuarem o atendimento de urgência (botão de pânico) para que registrem as ocorrências em formulário próprio, o qual deverá ser remetido imediatamente à Contratante, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

4.12. Fornecer uniformes ou crachás de identificação aos funcionários/técnicos que prestarem serviços de instalação ou manutenção do sistema de alarme, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por eles no local da prestação do mesmo;

4.13. Substituir, sempre que solicitado pelo Contratante qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento nos atendimentos ou na operação do sistema, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

4.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

4.15. Vistoriar *in loco* as dependências e instalações dos locais a serem monitorados, caso julgue necessário, sendo que as despesas com esse serviço deverão ser de inteira responsabilidade da contratada.

4.16. Executar o serviço obedecendo rigorosamente à especificação discriminada no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 50/2019;

4.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$ 206.406,60**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

ITEM	MESORREGIÃO	QTD. POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Baixo Amazonas	10	R\$ 957,93	R\$ 9.579,30	R\$ 114.951,60
02	Marajó	13	R\$ 586,25	R\$ 7.621,25	R\$ 91.455,00
Total					R\$ 206.406,60

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.2.2 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.2.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, **Receita Municipal** e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as seguintes retenções:

5.14.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6190 (Vigilância) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da contratação, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela Instrução Normativa RFB nº 1.244/12;

5.14.2. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, enquadrando os serviços no item 11.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 116/03 (local dos bens ou do domicílio das pessoas monitoradas). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento realizado pela empresa no respectivo anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14.3. Para efeito do disposto no tópico 5.14, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas

legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.14.4 Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 5.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5.17. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015, PTRES 084538, Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cobertura da despesa de competência do exercício financeiro seguinte será emitida a Nota de Empenho respectiva, que será registrada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

1.1. O prazo para instalação dos equipamentos e início da prestação dos serviços de monitoramento será de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização (GSI).

1.2. Em caso de mudança de endereço dentro do mesmo município, o prazo para transferência dos equipamentos e o reinício dos serviços de monitoramento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da Ordem de Serviço;

1.3. Para execução dos serviços relacionados neste Termo de Referência, a Contratada não poderá ultrapassar a carga horária permitida por lei, convenção ou dissídio coletivo das categorias de seus funcionários;

1.4. Para não interromper os serviços, a Contratada obrigará-se a manter como reserva técnica em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados/treinados para atender as demandas em caso de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregado(s);

PARÁGRAFO SEGUNDO - LOCAIS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Item	Mesorregião	Qtd.	Municípios
1	Baixo Amazonas	10	Monte Alegre/19ª ZE, Óbidos/22ª ZE, Porto de Moz/82ª ZE, Santarém/Fórum, Alenquer/21ª ZE, Almeirim/55ª ZE, Oriximiná/38ª ZE, Prainha/92ª ZE, Juruti/105ª ZE e Terra Santa/15ª ZE
2	Marajó	13	Breves/15ª ZE, Chaves/17ª ZE, Curralinho/86ª ZE, Melgaço/99ª ZE, Muaná/10ª ZE, Portel/44ª ZE, Ponta de Pedras/27ª ZE, São Sebastião da Boa Vista/48ª ZE, Afuá/16ª ZE, Anajás/90ª ZE, Cachoeira do Arari/2ª ZE, Gurupá/26ª ZE e Soure/3ª ZE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS

1. Deverá ser instalado 01 (um) sistema de alarme eletrônico em cada imóvel (Cartório Eleitoral/Postos de atendimentos) localizados nos municípios relacionados no **Parágrafo Segundo desta Cláusula**, compreendendo todos os equipamentos e acessórios, assim como realizar a operação e o monitoramento remoto de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

2. 01 (uma) central de alarme com 2 (duas) vias de comunicação (discador automático via GPRS ou linha telefônica fixa exclusiva); 1 (uma) bateria interna; receptor e transmissor de sinais; teclado de programação e operação (ativar/desativar a central de alarme); 2 (dois) dispositivos de emergência, sendo um fixo e outro móvel (botões de pânico); 2 (duas) sirenes; sensores de presença; sensores magnéticos; 1 (um) disjuntor para o sistema elétrico; cabeamento e demais dispositivos e acessórios para operação e monitoramento do sistema;

a) Os sensores de presença deverão possuir três tipos de detecção e utilizar cruzamento de dados, não reagir a insetos ou a animais pequeno porte, visando assim eliminar ou causar o mínimo de disparos falsos e em quantidade compatível com o número de ambiente do imóvel (Cartório Eleitoral);

b) Os sensores magnéticos compostos de duas partes e resistentes às intempéries e esforços mecânicos os quais devem instalados em portas, janelas e antena VSAT (externo) quando for o caso;

c) Sistema de acompanhamento dos registros de acesso (eventos) do alarme do imóvel compartilhado (unidade de operação) e gerenciamento através da central de monitoramento da Contratada;

d) A central de alarme deverá possuir sistema de endereçamento de sensores, visando assim a identificação do setor violado nas dependências do imóvel para que a central de monitoramento possa tomar as medidas que o caso requeira;

e) 1 (um) disjuntor exclusivo para a alimentação elétrica do sistema de alarme, instalado no quadro de energia do imóvel.

3. A central de alarme deverá permitir o cadastramento de senhas individuais (normais e de coação), registrar e "comunicar" à central de monitoramento todas as operações de acesso realizadas pelos usuários (ativação e desativação), assim como os disparos das sirenes em caso de invasão da área monitorada;

4. Em caso do acionamento do dispositivo de emergência (botão de pânico), a central de alarme deverá emitir sinal diferenciado para a central de monitoramento e não ativar as sirenes;

5. É obrigatório que a central de monitoramento e gerenciamento dos alarmes seja operada por pessoal especializado e atenda às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações da Contratada e Contratante;
6. A comunicação da central de alarme com a central de monitoramento deverá ser *off line*, devendo o operador do sistema trabalhar interligado com os órgãos de segurança dos municípios durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;
7. As despesas com as linhas telefônicas (fixa ou GPRS) serão de inteira responsabilidade da Contratada.
8. Tanto os números, quanto os nomes das operadoras de telefone fixo e GPRS devem ser informados a Contratante no prazo máximo de 48hs após a instalação do sistema de vigilância eletrônico no local indicado.

PARÁGRAFO QUARTO - DO MONITORAMENTO E OCORRÊNCIAS

1. O monitoramento eletrônico das dependências dos Cartórios Eleitorais deverá ser realizado durante as 24hs (vinte e quatro) diárias de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados;
2. Para o registrar as operações (eventos) efetuadas pelos usuários do sistema de alarme, a Contratada (Central de monitoramento) deverá cadastrar com senhas individuais os servidores efetivos e requisitados lotados nos Cartórios Eleitorais, não sendo permitido o cadastro de prestadores de serviços ou empréstimo de senhas a terceiros, caso ocorra, a responsabilidade pelos danos/prejuízos causados ao patrimônio será do titular da senha (servidor);
3. Quando solicitado, a Contratada deverá emitir relatório detalhado do sistema de alarme do local indicado, no qual deverá conter além da data, hora e identificação dos usuários, todos os eventos relacionados a disparos, operações de arme e desarme, falhas de conexão, falta de energia, etc.
4. Para o caso de disparos, a central de alarme deverá ter a capacidade de identificar qual setor foi violado nas dependências do imóvel monitorado através de endereçamento dos sensores;
5. A central de monitoramento deverá também ter a capacidade de diferenciar os disparos reais dos disparos falsos do alarme. Somente após análise e confirmação de ocorrência real o operador deve acionar a segurança pública local (polícias civil ou militar) para verificação *in loco* do imóvel monitorado;
6. Confirmada pela polícia militar ou civil a violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
7. Para a solicitação de credenciamento ou descredenciamento de servidores (senhas), serviços de manutenção ou outros relativos ao sistema de alarme, o fiscal "in loco" deverá enviar email a Contratada com cópia ao GSI para conhecimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.
- 8.2. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem esse pleito, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 8.5. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 8.6. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo de multa de até 10% sobre o valor da contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Serviço;
- c. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- e. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f. falhar na execução do contrato;
- g. fraudar na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. cometer fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) multa no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do posto de serviço, limitada a 10% do valor contratado, caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo estipulado e nas condições avençadas;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do posto de serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) multa em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados nas Tabelas 1 e 2, limitada a 10% do valor mensal do ponto de monitoramento eletrônico:

TABELA 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico
2	0,40% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico
3	0,80% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico
4	1,00% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico
5	1,50% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico
6	4,10% do valor mensal do posto de monitoramento eletrônico

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir que os técnicos responsáveis pela manutenção/instalação dos equipamentos se apresentem sem identificação nas unidades do TRE.	1	Por ocorrência e por posto
2	Não executar o serviço de acordo com as especificações deste TR sem motivo justificado, em caráter permanente ou de forma paliativa.	3	Por ocorrência e por posto
3	Retirar ou substituir sem autorização da fiscalização, qualquer material ou equipamento instalado relativo ao posto de vigilância eletrônica.	5	Por ocorrência e por posto
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
5	Permitir situações que possam causar danos ao patrimônio público, ao acervo documental ou lesão corporal aos servidores e ao público.	6	Por ocorrência e por posto
6	Não instalar o posto de vigilância eletrônica no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da OS emitida pela Contratante.	6	Por ocorrência e por posto
7	Não transferir o posto de vigilância eletrônica dentro do município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.	4	Por ocorrência e por posto
8	Não providenciar atendimento no prazo máximo de uma hora, no caso de disparo do alarme.	2	Por ocorrência e por posto
9	Não manter <i>on line</i> em tempo real o quadro do sistema de acompanhamento dos postos de vigilância eletrônica instalados nas diversas unidades do TRE.	2	Por ocorrência
10	Não executar a manutenção do sistema de vigilância no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a ter sido detectado sua necessidade e solicitado pela Contratante.	3	Por posto e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
11	De substituir equipamentos, acessórios ou materiais considerados pela Contratante inadequado para o serviço.	3	Por posto e por dia
12	De prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante no prazo máximo de 72hs (setenta e duas).	2	Por ocorrência
13	Manter atualizada todas as condições de habilitação durante a execução do Contrato.	1	Ocorrência
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto a execução do serviço.	2	Por ocorrência
15	De informar a Contratante as alterações ocorridas no posto de vigilância eletrônica no prazo máximo de 24 horas.	2	Por ocorrência e por posto

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
16	De substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após ter sido detectado ou por solicitação pela Contratante, os equipamentos, acessórios e materiais com defeito ou inadequado para a execução do serviço de vigilância eletrônica.	2	Por ocorrência e por posto
17	Suprir o posto de vigilância eletrônica de todos os materiais, acessórios e equipamentos necessários para sua operação.	2	Por ocorrência e por posto

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

18.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento e, caso não recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e **correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.**

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alínea “b” e 10.3, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.8. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Otonni Pinto Ordones Pena, Usuário Externo**, em 27/11/2019, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor Geral substituto**, em 27/11/2019, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0920490** e o código CRC **79BCC56C**.